



## TERMO DE FOMENTO Nº074/2024

**O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, 96, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, EDSON JOEL LAWALL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 430.558.730-04, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL, com sede na Benjamin Constant, nº 658, no Município de Candelária/RS, inscrita no CNPJ sob nº 36.215.310/0001-70, doravante denominado **ENTIDADE**, representado por Presidente Senhor **DOUGLAS DOS SANTOS BRAGA**, CPF nº007.148.140-08, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal Nº **Nº2283/2024**, de 05 de novembro de 2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 3926/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos à ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL, para que esta entidade, uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e educacional desenvolva o projeto de escolinha de futsal para crianças e adolescentes, para, no mínimo 10 (dez) crianças e adolescentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 3926/2022, Lei Municipal nº2283/2024 de 05/11/2024, **Inexigibilidade de Licitação Nº047/2024, Processo Nº488/2024** e demais normas reguladoras da matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL para o atendimento de todas as despesas referentes à execução do programa previsto no objeto do presente termo de contratação o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até o máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente ao período até 18 de

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

**Setor de Licitações**



Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: 0800 000 3904  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

janeiro de 2025 de aulas na escolinha de futebol, para um mínimo de 10 (dez) crianças e adolescentes, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 03	SECRETARIA MUNIC. DESP. TURISMO E CULTURA
Código da Unidade: 03.01	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA

Programa Trabalho:

27	812	21	2	15	Manutenção do Calendário de Esportes
Natureza da despesa: 339039993200					PATROCÍNIO À EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTI
Fonte de Recurso: 1500					Recursos não Vinculados de Impostos
Despesa Desdobrada: 1740					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor deverá ser repassado a ENTIDADE até o último dia útil de cada mês.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para receber o repasse autorizado a entidade deverá atender a presente lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para receber a movimentação dos repasses liberados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**a) O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros a ENTIDADE, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor em conta bancária específica aberta pela ENTIDADE ou outra forma de pagamento definido pelo Município.

II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades que estejam relacionados com o objeto deste Termo de Colaboração, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento;

III. Examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pela ENTIDADE.

**b) A ENTIDADE** obriga-se a:

I. Contratar os profissionais para desenvolver a escolinha de futsal para crianças e adolescentes;



- II. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- III. Comunicar ao MUNICÍPIO a existência de qualquer problema com relação ao funcionamento da escolinha de futsal;
- IV. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- VI. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Contratação;
- VIII. Aplicar os saldos do Termo de Contratação, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização do recurso se verificar em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;
- IX. Computar, obrigatoriamente, a crédito do Termo de Contratação, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;
- X. Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Contratação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;
- XI. Propiciar ao MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Contratação, a qualquer



tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo;

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, que não estejam previstas no plano de atividades;

XIV. Não cobrar mensalidade das crianças e adolescentes que são mantidas pelo presente Termo de Contratação, ou outro valor a qualquer título.

XV. Fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto.

XVI. Exposição de imagem institucional composta pela bandeira oficial do município e a logomarca “Cerro Branco” em lugar destacado das camisetas a serem usada pela escolinha ao longo de todas as atividades realizadas no ano de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contratação, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV. Realização de despesas em desacordo com o objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO nas condições do presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de vinte dias após o repasse da parcela, caso contrário não haverá o repasse das demais, sendo que a referida prestação será analisada mensalmente pela Secretaria de Finanças do Município.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mensalmente a entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município de cada parcela recebida e não receberá a seguinte se não tiver prestado contas da anterior, acompanhada da seguinte documentação:

I – Ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – Relação de Pagamentos;

III – Execução da Receita e Despesa;

IV – Apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;

V – Comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

VI – Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior às datas dos repasses de cada parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de aplicação apresentado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver-los, acrescidos os rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após a liberação da última parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente termo, devendo a ENTIDADE prestar contas de sua aplicação nos termos da Cláusula Quinta do mesmo.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso os valores repassados forem superiores aos dispensados, a diferença será descontada da parcela do mês seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Anualmente, a ENTIDADE deve apresentar ao Município balancetes, relatórios de atividades e demonstrações contábeis, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente termo.

A fiscalização deste contrato será realizada pela senhora Scheila Mara Fritz, da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de colaboração ora celebrado poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, unilateralmente por descumprimento de cláusula (s) pactuada(s), ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os contratantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO:**

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de colaboração, observada a prestação de contas de que trata a cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, observado o disposto na Constituição Federal, no artigo 37, § 1º e as ressalvas quanto à publicidade contidas no parágrafo único da cláusula quarta acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Todas as atividades em matéria contábil e de pessoal (recursos humanos), o que abrange, dentre outras coisas, processo admissional, demissional, folha de pagamento, encargos sociais, etc., ficarão a cargo da Contabilidade da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contabilidade da empresa manterá sempre um preposto seu, ou da entidade, disponível, para fins de encaminhamentos afetos à matéria, tanto por parte dos funcionários quanto do próprio Município, de modo a agilizar-se os procedimentos.

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

**Setor de Licitações**



Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: 0800 000 3904  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contratação em seis vias de igual teor e forma.

Cerro Branco - RS, 18 de novembro de 2024.

---

**Edson Joel Lawall  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Douglas Dos Santos Braga  
ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL**

**Testemunhas:**

---

**Sirlene Pacheco**

**Visto pela Procuradoria Jurídica:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Simone G. Pfeiffer Schmidt**

---

**Manoel Ghiringhelli Felix  
OAB/RS 57.381**